LEI Nº 2.460, DE 06 DE MAIO DE 1997

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME ESPECIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a imperiosa necessidade de Ensino Público Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal c/c inciso IX do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, o pessoal conforme especificado nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

I - PROFESSOR PHA..... = 47
II - PROFESSOR PHC..... = 13
III - PROFESSOR PHB..... = 12
IV - PROFESSOR PHD..... = 12
V - PROFESSOR PAB..... = 15
VI - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS..... = 100
VII - AUXILIAR ADMINISTRATIVO..... = 22
VIII - VIGIAS..... = 20

PARÁGRAFO ÚNICO – O trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais referidos nos incisos deste artigo, será para atender a deficiência temporária do Ensino Público Municipal nas mais diversas Unidades Escolares SUMED.

Art. 2º - O contrato será por tempo determinado até o final do ano letivo e mediante Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, com os mesmos vencimentos dos servidores do quadro permanente da SUMED e as gratificações de direito em área específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 06 de Maio de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO